



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(0\*\* 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

**Gabinete da Vereadora MARIA CEDRAZ - MDB**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>
323	11/03/2021
SECRETARIA	

**PROJETO DE LEI N° 29 /2021**

Estabelece culto e outras atividades religiosas como essenciais em período de calamidade pública e de pandemia no Município de Cruz das Almas e dá outras providências.

**Art. 1º** - Cultos, missas e outras atividades religiosos serão considerados como atividades essenciais, no Município de Cruz das Almas, em períodos de calamidade pública e de pandemia de qualquer natureza.

**§ 1º** - As atividades religiosas referidas no Caput deste artigo, serão desenvolvidas no respectivo local de culto, missa ou outra liturgia adotada pela religião ou filosofia religiosa.

**§ 2º** - A limitação do número de pessoas presentes nos eventos religiosos referidos no Caput deste artigo somente poderá ser determinada por decisão fundamentada da autoridade competente, conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e/ou a pandemia, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos mesmos locais de culto, missa ou quaisquer outras atividades.

**Art. 2º** - A Vigilância Sanitária ou outro Órgão municipal responsável poderá fiscalizar os procedimentos de abertura e de funcionamento das atividades religiosas, seguindo os protocolos de segurança definidos pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, dentro do prazo legal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2021.

(a) Maria José Cedraz Silva de Oliveira

RECEBIDA  
Em 11/03/2021  
Assinatura  
09.57



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(0\*\* 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

**Gabinete da Vereadora MARIA CEDRAZ - MDB**

**Justificativa**

Dispõe o art. 5º, "caput" e inciso VI da Constituição Federal de 1988:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes,

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias."

A leitura do texto constitucional evidencia o direito fundamental, elencado no art. 5º, com a garantia de que qualquer pessoa tem a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos conforme a sua fé ou crença.

Vê-se que o inciso VI do art. 5º da CF/88 garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos locais especificados no § 1º do art. 1º do presente projeto de lei, sem a possibilidade de interferência do Poder Público, em qualquer esfera política.

Para além das simples atividades citadas no texto constitucional, as igrejas, templos e outras organizações religiosas existem para, de modo original, cuidar da vida das pessoas, dando apoio psicossocial e espiritual, integrando-as, socializando vivências, compartilhando ideias e projetos de esperança, além da orientação para a vida em família e em sociedade; desempenhando assim papéis importantes para a conscientização às saudáveis relações interpessoais em comunidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(0\*\* 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

**Gabinete da Vereadora MARIA CEDRAZ - MDB**

As atividades religiosas possuem papéis fundamentais, também, quando auxiliam na propagação de informações verdadeiras e positivas, ajudando assim o poder público e as autoridades competentes na organização, divulgação e cumprimento das boas informações. Além disso tudo, as organizações religiosas auxiliam com atividades de assistência social em momentos de crises, oferecendo apoio pessoal e espiritual, indo desde a retirada de pessoas dos vícios até a distribuição de alimentos para a necessária subsistência.

Dados os motivos expostos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões, 15 de março de 2021.

**Maria José Cedraz Silva de Oliveira**  
**Vereadora - MDB**